

of. 109/68



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



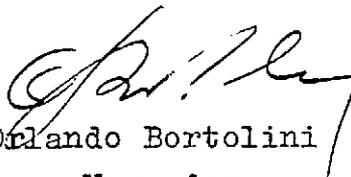
Of. _____

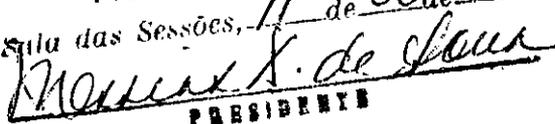
REQUERIMENTO

85/68

Requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do -
Executivo, para os devidos estudos, o incluso ANTE-PROJETO DE
LEI que INSTITUI UNIFORMES PARA SERVENTE, ZELADOR E MOTORISTA.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1968.


Orlando Bortolini
Vereador

APROVADO
Prorrogue-se a respeito
Sala das Sessões, 11 de 06 de 68

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

ANTE PROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º) - Os servidores municipais receberão uniformes para uso durante o período de expediente.

Artº 2º) - Para efeito do disposto no artigo anterior serão considerados servidores que desempenham as funções de:

- I - Servente - Contínuo - Porteiro
- II - Zelador
- III - Motorista.

Artº 3º)- Os uniformes mencionados no artigo anterior, serão fornecidos gratuitamente e peças complementares conforme tabela constante do anexo.

Artº 4º)- Os uniformes constantes da tabela referida no artigo anterior, deverão trazer bordadas na Lapela as iniciais "P.M" (prefeitura Municipal), devendo as calças apresentar filete característico de traje oficial de trabalho.

Artº 5º)- Os prazos de duração dos uniformes e demais peças complementares indicadas na tabela citada serão contados a partir da data da entrega aos servidores.

Artº 6º)- O servidor fica obrigado a apresentar-se no serviço com o uniforme em perfeito estado de conservação e limpeza, sendo-lhe vedado assinalar o ponto, caso nessas condições não se apresente.

Artº 7º)- Não serão fornecidos uniformes ou quaisquer outras peças referidas na Tabela constante do anexo, quando:

- I - Aos servidores licenciados por período igual ou superior a doze meses;
- II - Aos servidores admitidos por tempo inferior a doze meses;

Artº 8º)- É vedado ao servidor:

- I - modificar qualquer peça do uniforme;
- II - inutilizar ou retirar as letras bordadas na lapela; e
- III - alienar as peças recebidas.

§ único) - Na ocorrência das hipóteses previstas neste artigo o servidor, além das penalidades disciplinares, cabíveis, será obrigado à reparação do dano causado.

Artº 9º) - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação e revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1968.

Orlando Bortolini



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of.

TABELA

TABELA a que se refere o artigo 3º .

Aos servidores do sexo masculino dos itens I a III

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>DURAÇÃO</u>
uniforme de sarja azul marinho (calça e jaquetão)	1	2 anos
uniforme de brim beije	2	2 anos
camisa branca	3	2 anos
gravata preta	3	2 anos
sapato preto	2 (pares)	1 ano

Aos servidores do sexo feminino dos itens I e II

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>DURAÇÃO</u>
uniforme de sarja azul marinho (saia e casaco)	2	2 anos
blusa branca com mangas compridas	3	1 ano
sapato preto	2(pares)	1 ano